



Estado de Santa Catarina

Nº 1988

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.768/2005

Lei N.º

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2006 A 2009.

CLAUDIO INÁCIO WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Guarujá do Sul, para o período de 2006 a 2009, constituído pelos anexos I e VII que são partes integrantes desta Lei, será executado nos termos das respectivas leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos que são partes integrantes desta lei foram nominados em função e subfunção, e a estrutura do Plano em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, considera-se:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando agrregar determinado subconjunto do setor público;

III – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

V – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

VI – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

VII – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, e serão distribuídas através dos projetos e atividades a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;



Estado de Santa Catarina

Nº 1989

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.768/2005

Lei N.º

VIII – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

IX – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores constantes das planilhas do Plano Plurianual, que estão orçados a preços de julho de 2005, poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, as alterações ou inclusões de projetos e atividades somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 5º - O levantamento das necessidades foi feito em audiências públicas com a participação popular dando sugestões para elaboração das ações do Plano Plurianual, em atendimento ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as prioridades de cada exercício serão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e na Lei Orçamentária Anual.

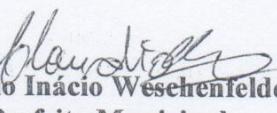
Art. 6º - Os investimentos em Obras e Instalações, constantes do Plano Plurianual, somente poderão ser iniciados com prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 7º - Os Projetos de Obras em andamento terão sempre prioridade sobre os demais.

Art. 8º - As ações constantes no anexo deste plano, a serem executadas através de recursos de convênios, seus valores estão fixados pelo valor da contrapartida.

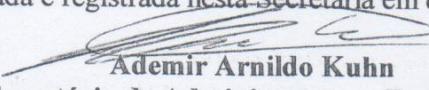
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
06 de setembro de 2005.
54º ano da Fundação e 43º ano da Instalação.**


Cláudio Inácio Wesehenfelder

Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi promulgada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Ademir Arnildo Kuhn
Secretário de Administração e Fazenda